



PARCERIA FIRMADA COM:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (☒) MUNICIPAL (☐) ESTADUAL (☐) FEDERAL

ADMINISTRAÇÃO PRIVADA (☐) EMPRESA (☐) INSTITUIÇÃO SOCIAL

OUTRO (☐) QUAL? _____

Organização da Sociedade Civil: AMAES – Associação dos Amigos dos Autistas do Estado do Espírito Santo
CNPJ: 04.889.666/0004-46

Parceiro: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE VILA VELHA

Dados da parceria

Nome interno da AMAES para identificação da parceria: Ampliação da equipe do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para a Pessoa com Deficiência Intelectual, Múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA) da AMAES Vila Velha

Tipo de documento da parceria: Termo de Fomento

Número do documento: 003/2025 Número do processo (caso existente): 1334/2025

Objeto: Concessão de apoio da administração pública municipal, cujo objetivo geral é: contribuir com o fortalecimento das relações familiares e comunitárias das pessoas autistas por meio da complementação do trabalho social com famílias, no âmbito das ações complementares de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência por autismo tendo referenciais técnicos na Proteção Social Básica e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo.

Valor total da parceria: R\$ 200.000,00

Valor Parceiro: R\$ 200.000,00

Valor AMAES R\$ 0

Data da assinatura: 25/02/2025

Início da vigência: 28/02/2025

Término da vigência: 28/02/2026

Despesas com equipe de trabalho

Funções desempenhadas pela equipe: 01 Psicólogo, 01 Assistente Social, 01 Auxiliar Administrativo e 01 Auxiliar de Serviços Gerais

Remuneração prevista para o exercício: R\$ 200.000,00

Valor total da remuneração: R\$ 200.000,00

Repasse dos recursos

Valor total liberado: R\$ 200.000,00

Data: 21/03/2025

Prestação de contas

Data prevista para apresentação: até 30 dias após o final de cada exercício

Data da apresentação: até 30 dias após o final de cada exercício

Prazo para análise da prestação de contas: 150 dias após o recebimento

Resultado da análise da prestação de contas: 150 dias após o recebimento

médico hospitalar, a fim de promover a assistência adequada aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha-SEMSA. **Valor do Lote/item VI:** R\$ 6.080,00 (seis mil, oitenta reais). **Do prazo:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação.

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 026/2025. PROCESSO Nº 52.500/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2024**

CÓDIGO CIDADES: 2024.076E0500001.02.0095

Das partes: SEMSA/FMS X AMP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. **Do objeto:** registro de preços para aquisição de materiais médico hospitalar, a fim de promover a assistência adequada aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha- SEMSA. **Valor do Lote/item VIII:** R\$ 9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte reais). **Do prazo:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação.

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 053/2025. PROCESSO Nº 52.500/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2024**

CÓDIGO CIDADES: 2024.076E0500001.02.0095

Das partes: SEMSA/FMS X CDR BRASIL COMERCIAL LTDA. **Do objeto:** registro de preços para aquisição de materiais médico hospitalar, a fim de promover a assistência adequada aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de Vila Velha-SEMSA. **Valor do Lote/item VII:** R\$ 9.720,00 (nove mil, setecentos e vinte reais). **Do prazo:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação.

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 067/2025. PROCESSO Nº 45.205/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 171/2024**

CÓDIGO CIDADES: 2024.076E0500001.02.0093

Das partes: SEMSA/FMS X JB Comércio e Serviços EIRELI EPP. **Do objeto:** Registro de preço para aquisição de material de consumo (caixa organizadora 20 litros e pote plástico) para suprir as necessidades da Secretaria Municipal De Saúde De Vila Velha – SEMSA. **Do valor:** R\$ 4.059,20 (quatro mil e cinquenta e nove reais e vinte centavos). **Do prazo:** 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação.

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**RESUMO DO CONTRATO Nº 049/2025
PROCESSO Nº 11.801/2025
EXECUÇÃO DA ARP Nº 002/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2024

CÓDIGO CIDADES: 2024.076E0500001.02.0101

Das partes: SEMGOV X I.D.M. Alimentos Light Comercio Ltda. **Do objeto:** Contratação de empresa especializada nos serviços de fornecimento de kit lanche coletivo, sob demanda, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo, da Prefeitura Municipal de Vila Velha.

Do Valor do Grupo I:

item	Quant.	Valor Unitário
1	70	R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais).

2	70	R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais).
---	----	---

Da Dotação Orçamentária: UG: 204; Classificação Funcional: 04.122.0026.2.122 - Manutenção da Unidade - SEMGOV; Natureza da Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação; Fonte: 1.501.0000.0000 - Outros Recursos Não Vinculados. **Do prazo:** 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato no diário oficial

CARLOS AURÉLIO LINHALIS
Secretário Municipal de Governo

**RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 080/2023
PROCESSO Nº 13.536/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 192/2022

CÓDIGO CIDADES: 2022.076E0600016.02.0024

Das partes: SEMAS/FMASVV X Soluções Serviços Terceirizados Ltda. **Do objeto:** prorrogação do Contrato nº 080/2023, que visa a prestação de serviço de limpeza, conservação predial e higienização convencional e hospitalar, sem fornecimento de produtos de limpeza, para atender a Prefeitura Municipal de Vila Velha. **Do valor:** R\$ 1.161.659,40 (um milhão, cento e sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos). **Do Prazo:** 12 (doze) meses, a contar de 02/03/2025.

LETÍCIA GOLDNER VALIM

Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

**RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 074/2023
PROCESSO Nº 11.586/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 192/2022

CÓDIGO CIDADES: 2022.076E0600016.02.0024

Das partes: SEMDEST X Soluções Serviços Terceirizados Ltda. **Do objeto:** prorrogação do Contrato nº 074/2023, que visa a prestação de serviço de limpeza, conservação predial e higienização convencional e hospitalar, sem fornecimento de produtos de limpeza, para atender a Prefeitura Municipal de Vila Velha. **Do valor:** R\$ 305.673,12 (trezentos e cinco mil, seiscentos e setenta e três reais e doze centavos). **Do Prazo:** 12 (doze) meses, a contar de 01/03/2025.

ROGÉRIO GOMES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Defesa Social e Trânsito – Interino

**RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2025
PROCESSO Nº 1334/2025**

Das partes: SEMAS/FMASVV X Associação Dos Amigos Dos Autistas Do Estado Do Espírito Santo. **Do objeto:** contribuir com o fortalecimento das relações familiares e comunitárias das pessoas autistas por meio da complementação do trabalho social com famílias, no âmbito das ações complementares de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência por autismo tendo referenciais técnicos na Proteção Social Básica e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo. **Do valor:** R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). **Da dotação orçamentária:** UG 537 - Fundo Mun. De Assis Social De V.V- Fmasvv; Unidade Orçamentária - 37.01.00 - Fundo Mun. De Assis Social De V.V- Fmasvv; Classificação Funcional - 08.245.0010.2.185 - Manutenção E Implementação Dos Serviços E Unidades Da Rede Socioassistencial De Proteção Social Básica; Natureza Da Despesa - 3.3.50.43.06 - Instituição De Caráter De Assistência Social; Vínculo - 1.660.0000.0000 - Transf. De Rec. Do Fundo Nacional De Assistência Social. **Do prazo:** 12 (doze) meses, a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação.

LETÍCIA GOLDNER VALIM

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2025

PROCESSO Nº 1334/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DO VILA VELHA E A ASSOCIAÇÃO DOS
AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.

O **MUNICÍPIO DE VILA VELHA**, com sede na Av. Santa Leopoldina, nº 840, Coqueiral de Itaparica, CEP 29102-915, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VILA VELHA**, CNPJ: 14.870.896/0001-74, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social - **LETÍCIA GOLDNER VALIM**, CPF: 043.596.487-90 e a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.889.666/0004-46, com sede na R Cabo Aylson Simoes, N 970, Centro, Vila Velha/ES, CEP: 29.100-320, e-mail: amaes@amaes.org.br, telefone: (27)3327-1836, doravante denominada(o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada(o) pela Presidente a Sra. **POLLYANA PARAGUASSU POSSE**, CPF 043.717.847-12, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento** regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 1334/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Fomento, decorrente de Emenda Parlamentar, tem por objeto a concessão de apoio da administração pública municipal, cujo objetivo geral é: **contribuir com o fortalecimento das relações familiares e comunitárias das pessoas autistas por meio da complementação do trabalho social com famílias, no âmbito das ações complementares de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência por**



**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

autismo tendo referenciais técnicos na Proteção Social Básica e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio



**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho e a Planilha de Custos;

b) arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos;



**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- c) prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- d) permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- e) manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- f) selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT;
- g) recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- h) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira;
- j) abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária no Banco do Estado do Espírito Santo, apresentando o extrato zerado da referida conta à SEMAS/PMVV.
- l) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de



**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

m) arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;

n) prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da cláusula oitava do presente instrumento;

o) divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria;

p) manter escrituração contábil regular;

q) A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante de recursos a serem empregados na execução do objeto é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** para o exercício financeiro do ano de 2025.

3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução dos presentes termo de fomento, recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, correndo a despesa:

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- UG 537 - FUNDO MUN.DE ASSIS SOCIAL DE V.V- FMAVV
- Unidade Orçamentária - 37.01.00 - FUNDO MUN.DE ASSIS SOCIAL DE V.V- FMAVV
- Classificação Funcional - 08.245.0010.2.185 - Manutenção e Implementação dos Serviços e Unidades da Rede Socioassistencial de Proteção Social Básica



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

• Natureza da Despesa - 3.3.50.43.06 - INSTITUIÇÃO DE CARÁTER DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL

• Vínculo - 1.660.0000.0000 - TRANSF. DE REC. DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL

Cronograma de Desembolso:

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela
R\$ 200.000,00	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX
4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela
R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX
10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXX

§1º O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses. Os recursos previstos serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica.

§2º A primeira parcela será liberada em até 30 dias após a celebração do termo e as demais, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no



**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará 12 (doze) meses, a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - As prorrogações serão formalizadas observando o disposto no artigo 43 do Decreto Municipal nº 060/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;**
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;**
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;**
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;**



**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, e atender ao disposto nos artigos 55, 56, 59, 62, 63 e 65 do Decreto Municipal n.º 060/2017, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica e exclusiva;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

§3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e neste termo de fomento.

8.2 - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no prazo de até 30 (trinta) dias após o final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 1º O disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 3º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.



**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.3 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.4 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei n.º 13.019/2014;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.5 - O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.6 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de até 150 dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

8.7 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.8 - O transcurso do prazo definido nos termos da subcláusula 8.6 sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do



**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.9 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 1º O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo ou apostilamento, nos termos do art. 43 do Decreto Municipal nº 060/2017.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - Nas hipóteses do art. 44 do Decreto Municipal nº 060/2017, as alterações serão dispensadas de análise pela Procuradoria Geral do Município.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade



**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a)** utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b)** inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c)** constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d)** verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

15.1 - No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



**PREFEITURA DE
VILA VELHA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

16.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Capital de Vila Velha, Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

17.2 - A obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

17.3 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vila Velha (ES), de de 2025

Letícia Goldner Valim

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Pollyana Paraguassu Posse

Associação dos Amigos dos Autistas do Estado do Espírito Santo



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO		
(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)		
1 – DADOS CADASTRAIS		
NOME DA INSTITUIÇÃO Associação dos Amigos dos Autistas do Espírito Santo - AMAES		CNPJ 04.889.666/0004-46
ENDEREÇO R CABO AYLSON SIMOES, N 970, CENTRO, VILA VELHA		CEP 29.100-320
TELEFONE 27 3327-1836		ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL) amaes@amaes.org.br
CÓDIGO DA AGÊNCIA -	BANCO -	Nº. DA CONTA -
NOME DO RESPONSÁVEL Pollyana Paraguassú Posse		CPF 043.717.847-12
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR 1.490.236-ES SPP	CARGO Presidente	
2. DESCRIÇÃO DO PROJETO		
TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Ampliação da equipe do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para a Pessoa com Deficiência Intelectual, Múltipla e Transtorno do Espectro Autista (TEA) da AMAES Vila Velha	Primeiro dia após publicação no diário oficial	12 meses
OBJETIVO GERAL		

Contribuir com o fortalecimento das relações familiares e comunitárias das pessoas autistas por meio da complementação do trabalho social com famílias, no âmbito das ações complementares de habilitação e reabilitação de pessoas com deficiência por autismo tendo referenciais técnicos na Proteção Social Básica e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

OBJETIVOS ESPECIFICOS

- Disponibilizar conhecimentos, informações e tecnologias para as pessoas com deficiência por autismo para contribuir com a organização da vida cotidiana, familiar e comunitária e convivência digna e respeitosa em sociedade
- Ofertar grupos do SCFV para o fortalecimento do núcleo familiar e ampliação da capacidade protetiva das famílias atendidas pela AMAES

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Ampliação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoa com Deficiência (Transtorno do Espectro Autista - TEA) em 25 novos usuários

4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

É preciso respeitar a diferença das pessoas com deficiência, pois muitas vezes essas ficam sem a atenção e cuidados necessários pela comunidade e pelo poder público, até mesmo sendo excluídas do convívio social e/ou privados do exercício de sua cidadania e dignidade.

No Brasil o Transtorno do Espectro Autista – TEA se encontra em maior evidência com um aumento significativo nos números de diagnósticos, principalmente em crianças na primeira infância, resultando na construção de novos marcos legais nos últimos anos. Essas legislações consolidam e norteiam uma série de direitos e benefícios junto à rede socioassistencial da Pessoa com Deficiência, sendo o autismo reconhecido como deficiência, fazendo jus aos mesmos direitos.

Do Serviço - O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos integra os Serviços da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sejam eles de natureza público-estatal ou não-estatal, e devem pautar-se nos pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e da Política Nacional de Assistência Social; Nas orientações técnicas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Norma Operacional Básica Recursos Humanos do SUAS, da Norma Operacional Básica do SUAS. Na Proteção Social Básica além da oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), oferta-se o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Segundo a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos visa prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária.

O foco do SCFV estabelece que as intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social, devendo incluir crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações de direitos, oferecendo atividades que contribuam para ressignificar vivências de isolamento e de violação dos direitos, propiciando experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e atuando no sentido preventivo de situações de risco social.

Considerando a Lei Nº 13.146, de 06 de Julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de inclusão da Pessoa com Deficiência, Capítulo VII, DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL, o Artigo 39 preconiza que “Os serviços, os programas, os projetos e os benefícios no âmbito da política pública de assistência social à pessoa com deficiência [...] têm como objetivo a garantia da segurança de renda, da acolhida, da habilitação e da reabilitação, do desenvolvimento da autonomia e da convivência familiar e comunitária, para a promoção do acesso a direitos e da plena participação social”.

A AMAES Vila Velha possui parceria com a municipalidade de Vila Velha através do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2023, e recebeu a indicação da Emenda Parlamentar Federal Emenda Programação nº 32052002024003 – GND 3, com o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) destinados pelo Senador Magno Malta, para custeio.

A AMAES Vila Velha realiza os seus atendimentos na Rua Cabo Aylson Simões, nº 970 – CEP 29100-320 – Centro. No local possui 3 salas de atendimentos individuais e coletivos, além de área externa para realização de atividades ao ar livre. Também possui uma recepção, cozinha, almoxarifado, depósito e um bazar.

A ampliação da equipe multiprofissional possibilitará durante o período do projeto a ampliação de usuários do serviço, também ampliando a oferta de especialidades para alguns dos usuários já atendidos.

5. METODOLOGIA

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos à pessoas com TEA, é mensalmente executado por meio de uma equipe multidisciplinar, composta por 02 profissionais de nível superior – 01 Assistente Social e 01 Psicólogo. Também compoem a equipe 03 profissionais com formação mínima de ensino médio (01 orientador social e 02 oficinas – Expressões Artísticas e Linguagem). Os atendimentos aos 80 autistas são subdivididos por grupos e faixas etárias, de acordo com os eixos previstos no SCFV.

Através desse projeto a equipe será ampliada em 01 profissional de psicologia, 01 de Serviço Social, 01 Auxiliar Administrativo e 01 Auxiliar de Serviços Gerais. Ainda contará com a prestação de serviços, como para coordenação administrativa, locação de impressoras, alarme e videomonitoramento (monitoramento de segurança) e honorários referentes a contabilidade externa.

Através dos profissionais contratados será possível ampliarom os nossos atendimentos em 25 novos usuários.

Lembramos que enquanto parte da Rede Socioassistencial do SUAS Vila Velha, apesar de estar referenciado a Proteção Social Básica pela perspectiva do trabalho, a equipe mantém articulação com outros serviços do SUAS também no âmbito da Proteção Social Especial sempre que necessário, obedecendo fluxos que possam atender melhor as necessidades das pessoas com TEA e suas famílias, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e Resoluções 034/2011 CNAS. Atua em articulação com a rede, também realizando encaminhamentos quando se façam necessários, sobretudo diante dos levantamentos realizados no Plano de Desenvolvimento do Usuário.

Segundo a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos visa prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, e no caso especialmente das pessoas com deficiência de maneira geral, assegurando o direito a convivência familiar e comunitária. O foco do SCFV estabelece que as intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social,

devendo incluir crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações de direitos, oferecendo atividades que contribuam para ressignificar vivência de isolamento e de violação de direitos, propiciando experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e atuando no sentido preventivo de situações de risco social.

O monitoramento das metas é realizado junto as famílias e discutidas/apresentadas em reuniões periódicas com toda a equipe para a análise das informações levantadas no intuito de evidenciar o que foi satisfatório e o que demanda aperfeiçoamento.

Esclarecemos por fim que apesar do projeto ter em seu título “Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para pessoa com deficiência intelectual, múltipla e transtorno do espectro autista (TEA), o mesmo ao ser ofertado pela AMAES será específico e exclusivo para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), podendo ou não de forma concomitante ter deficiência intelectual e múltipla (não disponibilizamos de atendimentos em que a pessoas não possua também o autismo).

6. METAS QUANTITATIVAS

META	ESPECIFICAÇÃO (Descrição de Atividade).	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
		UN	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
Contratação de profissionais	Contratação de equipe multiprofissional	Contratação	04	Primeiro dia após publicação no diário oficial	Primeiro mês após publicação no diário oficial
Contratação dos prestadores de serviços	Contratação dos prestadores de serviços	Contratação	04	Primeiro dia após	Primeiro mês após



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

				publicação no diário oficial	publicação no diário oficial
Planejamento	Reuniões multidisciplina r para planejamento das ações previstas pelo SCFV e organização dos serviços	Reuniões	12	Primeiro dia após publicação no diário oficial	12 Meses
Atendimento e elaboração de PDU	Atendimento com acolhida, escuta qualificada e construção do plano de desenvolvimento do usuário (PDU)	Atendimento e PDU	25	Primeiro dia após publicação no diário oficial	12 Meses
Grupos para jovens 2 a 3 autistas por grupo 6 a 29 anos	Grupos de fortalecimento de vínculos para pessoas com TEA pautados em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social	Grupos	12	Primeiro dia após publicação no diário oficial	12 Meses

7. METAS QUALITATIVAS



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 1- Identificar as necessidades e potencialidades das pessoas com TEA e suas famílias;
- 2- Contribuir com o desenvolvimento de habilidades e socialização, superando as dificuldades de desenvolvimento e inserção social, peculiares desta condição genética;
- 3- Favorecer o processo de desenvolvimento; a conquista da autonomia e a inclusão social;
- 4- Contribuir com o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e a participação efetiva na garantia dos direitos sociais;
- 5- Contribuir com a ampliação da capacidade protetiva das famílias.

8. PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		PROPONENTE	CONCEDENTE	TOTAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
	Contratação e pagamento mensal de profissionais - CLT	37,22	162.560,00	162.597,22
	Serviços de Terceiros - MEI		37.440,00	37.440,00
TOTAL				200.037,22

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE

META	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
	200.000,00					
META	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12

PROPONENTE

META	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
	37,22					
META	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12

9. DECLARAÇÃO



PREFEITURA DE
VILA VELHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Vila Velha, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento, na forma deste Plano de Trabalho.

Vila Velha/ES

Assinatura do Representante Legal

10. APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data

Concedente